



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° **2.139/2009.**

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão para operação, exploração, comercialização e manutenção do cemitério municipal de Aquidauana - MS”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o SFM – Serviço Funerário Municipal, através de decreto, que executará os serviços de velório e sepultamento para famílias carentes no âmbito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. O concessionário ou permissionário escolhido através de procedimento licitatório deverá construir no prazo de 24 meses, a contar do efetivo início de suas atividades, uma capela mortuária destinada ao velório de pessoas carentes.

§ 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se capela mortuária a edificação dotada, no mínimo, de uma capela de velório, de sala de administração, de sanitários públicos, de um bebedouro elétrico e de uma cozinha.

Art. 2º. O edital da licitação pública deverá conter regras objetivas que permitam ao Poder Concedente estabelecer isenção de tarifas, taxas e preços públicos para pessoas carentes que necessitem dos serviços funerários e sepultamento.

Parágrafo Único - Poderão participar da licitação para a concessão ou permissão do serviço público especificado no art. 1º desta Lei, as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas, desde que legalmente habilitados, reconhecidamente idôneos e em condições econômicas, financeiras, técnicas e com notaria especialização na área, para desenvolverem satisfatoriamente o serviço a ser concedido ou permitido, com sua permanente adequação às necessidades dos usuários.

Art. 3º. O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por igual prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitação tem o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar o edital de outorga de concessão, constante no art. 1º desta Lei, após a promulgação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Fauzi Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal